



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.665, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre protocolos setoriais para reabertura de academias de ginásticas e similares, altera o horário de funcionamento de supermercados, hipermercados e atacadistas, revoga o Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, libera a emissão de alvarás de construção, entre outras medidas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 16 e 23 de julho de 2020, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

CONSIDERANDO, que ao longo da última semana o índice de ocupação de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual, bem como os leitos das unidades de pronto atendimento do município apresentaram índices dentro dos critérios preconizados no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade da uniformização dos comandos institucionais do município, em relação às ações de prevenção, bem como o estabelecimento de medidas equitativas para os diversos segmentos, em relação ao estabelecido na Região Metropolitana, onde está inserido o Município de Lauro de Freitas.

CONSIDERANDO, por fim o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.659, de 11 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de academias de ginástica e assemelhados, bem como, o cronograma da retomada das modalidades esportivas autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 14 de agosto de 2020, denominado tal procedimento como 1ª Etapa do Protocolo de Esporte Municipal:

- I. todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;
- II. as academias instaladas em Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, bem como, em Condomínios seguirão o horário destes empreendimentos, sendo que as demais academias, incluindo-se as localizadas em Shopping Centers e Centros Comerciais, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 6h00min às 23h00min;
- III. o limite máximo de ocupação das academias será de 1(um) cliente a cada 6m², respeitando as regras de distanciamento mínimo de 1,5m entre eles;
- IV. cada cliente poderá permanecer pelo período máximo de 1(uma) hora por dia;
- V. na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviços e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado, ficando impossibilitados de acessar o estabelecimento;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- VI. o agendamento prévio do horário de treino é obrigatório, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado;
- VII. o momento da entrada dos clientes nas academias, um atendente deverá confirmar o agendamento prévio do horário para realizar a liberação;
- VIII. não devem ser utilizados leitores biométricos para liberação da entrada, que poderá ser autorizada através da comunicação do CPF ou número de matrícula;
- IX. sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes com a devida demarcação e sinalização no chão, informando o fluxo de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;
- X. deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes para limpeza dos pés nas entradas do estabelecimento;
- XI. os protocolos geral e setorial, bem como a capacidade máxima de pessoas simultâneas na academia de acordo com o inciso III deste protocolo, deverão ser afixados em locais visíveis ao público e próximos às entradas dos estabelecimentos;
- XII. fica proibida a realização de qualquer tipo de eventos, incluídos eventuais eventos de reabertura dos espaços;
- XIII. o uso de máscaras é obrigatório durante todo o período de permanência dos alunos, colaboradores e prestadores de serviços no estabelecimento;
- XIV. cada aluno deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, com álcool 70% ou similar, disponibilizado pelo estabelecimento, o qual deverá orientar e fiscalizar seus alunos;
- XV. não poderá haver compartilhamento simultâneo de equipamentos, aparelhos, ou de quaisquer utensílios;
- XVI. fica proibida a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo;
- XVII. deverão ser disponibilizados kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas da academia e similares, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino. No mesmo local, deve haver orientação para descarte correto e imediato das toalhas de papel, com a disponibilidade de lixeiras com tampas e acionamento por pedal;
- XVIII. durante o horário de funcionamento, cada área do estabelecimento deverá ser fechada, em um intervalo máximo de 2 horas, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- XIX. em caso de atividades de crossfit ou semelhante, os equipamentos devem ser de uso individual e o posicionamento de cada aluno deve ser demarcado no solo, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 1,5m entre eles;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XX. as aulas de crossfit deverão ter duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas, para higienização dos equipamentos e dos espaços, sempre mantendo janelas e portas abertas, quando possível;
- XXI. as aulas coletivas terão duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização dos equipamentos e dos ambientes, e o espaço de cada aluno deverá ser demarcado no chão, observado o afastamento mínimo de 1,5m;
- XXII. no espaço das aulas coletivas fica proibida a permanência de pessoas que não tenham agendamento para horário específico;
- XXIII. deverá ser comunicado aos clientes que, caso desejem utilizar toalhas ou garrafas de água, estas serão, obrigatoriamente, de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas;
- XXIV. deverá ser mantido o afastamento entre os equipamentos de, no mínimo, 1,5m de distância, inclusive esteiras, bicicletas e similares e aqueles que não atendam ao distanciamento mínimo deverão ser isolados por meio de barreiras físicas, por exemplo, fita zebra e permanecer desligados;
- XXV. deverá ser delimitado com marcação no chão o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, sempre considerando o distanciamento mínimo de 1,5m;
- XXVI. fica proibido consumo de alimentos no local;
- XXVII. os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático sensorial, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos;
- XXVIII. próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XXIX. fica proibido o uso de chuveiros, saunas, banhos turcos, jacuzzis, poltronas de massagem e similares;
- XXX. o uso de vestiários deverá ser restrito a uma pessoa de cada vez, observadas todas as orientações sanitárias;
- XXXI. quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores;
- XXXII. os bebedouros não poderão ser utilizados, ficando cada colaborador, aluno ou prestador de serviços responsável por levar a sua água;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXIII. fica proibido o retorno para a prática de atividades esportivas de crianças abaixo de 12 (doze) e de adultos acima dos 59 (cinquenta e nove) anos.

XXXIV. deverá ser permitido, quando solicitado, o congelamento de planos de clientes abaixo dos 12 e acima de 59 anos.

Parágrafo Único. A 1ª Etapa disciplinada neste protocolo contempla, exclusivamente, as modalidades individuais sem contato físico, apenas praticados na versão “simples”, onde os implementos utilizados sejam de uso pessoal.

Art. 2º As academias de ginástica e assemelhados, esportes de rebatida apenas na versão simples, jogos de tabuleiro, ginástica rítmica, yoga, pilates, ginástica artística e artes marciais na versão simples sem contato praticadas em clubes sociais, recreativos e esportivos, está autorizado o funcionamento desde que obedecidas as medidas previstas no Protocolo Geral e neste protocolo, sendo vedado que os clientes acessem quaisquer outras dependências, vez que os clubes estarão inativos para socialização. O uso desses espaços está liberado conforme os protocolos de cada modalidade esportiva.

Art. 3º As cantinas poderão vender água para consumo no local e os demais produtos, desde que industrializados e nas embalagens originais do fabricante, os quais poderão ser comercializados exclusivamente para consumo fora das academias, desde que higienizados com álcool 70% no ato da venda.

Art. 4º Quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar.

Art.5º As academias situadas em áreas comuns de prédios e condomínios edifícios poderão funcionar desde que obedeçam às medidas estabelecidas no Protocolo Geral e, no que couber, neste protocolo, além de outras regras estabelecidas pelos respectivos condomínios.

Art. 6º O horário dos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas, a partir do dia 14 de agosto de 2020, será das 6h00min às 20h00min de segunda a domingo, mantido o regramento de horário destinado ao atendimento exclusivo a Idosos, Pessoas com deficiência e pessoas com outras comorbidades.

§1º Se enquadraram na definição relativa a supermercados, Hipermercados e atacadistas, inclusive em relação ao seu regime de funcionamento, os estabelecimentos com características similares, nos quais se comercializem alimentos, medicamentos e outros itens de primeira necessidade para animais.

Art. 7º Fica revogado a partir de 14 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que estabelece restrição de circulação noturna no território do município de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Lauro de Freitas, mantidos os horários definidos para funcionamento dos serviços autorizados de forma excepcional e integrantes das fases I e II da reabertura da economia local.

Art. 8º Os incisos II e XVII, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.659, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos Parágrafos a seguir:

“Art. 5º (...)

(...)

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, lanchonetes, hamburguerias, pastelarias, sorveterias, doçerias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, das 12h às 23h;

(...)

XVII - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 6 pessoas

§1º Excepcionalmente, as lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a domingo, das 7h00min às 20h00min

§2º O fornecimento de alimentos na modalidade delivery está liberado para funcionamento sem restrição de horário, seguindo a dinâmica da atividade empresarial, e adotando os cuidados sanitários e de prevenção ao Covid-19.”

Art. 9º Fica revogado o Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.596, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a “concessão de Alvarás de Reparos Gerais, Reparos Simples, Ampliação, Reforma” em imóveis.

Parágrafo único. Nas intervenções de Construção Civil fica limitada a presença de pessoas envolvidas exclusivamente com a obra, garantidas as condições de manutenção de higienização e proteção dos trabalhadores e dos cidadãos do entorno das obras, garantida a devida identificação dos mesmos, bem como a exigência da manutenção de distanciamento entre os trabalhadores, nas condições previstas nos protocolos de prevenção e combate à disseminação da pandemia.

Art. 10. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11. Ficam ratificadas todas as normativas contidas nos Decretos Municipais de medidas preventivas e de combate à Pandemia gerada pelo COVID 19, notadamente as que estabelecem as regras e protocolos de funcionamento, bem como a obrigatoriedade de uso de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

máscaras por todas as pessoas que circulem nas ruas e/ou dirijam-se aos empreendimentos em funcionamento ora liberado.

Art. 12. Fica alterado o Anexo único do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus nos termos do anexo III do presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de agosto de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.665, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PROCEDIMENTOS GERAIS

1. Disponibilização de “ilhas” com álcool 70° (ou acima), em gel, para a assepsia pessoal de participantes e higienização de implementos;
2. Disponibilização de álcool na forma líquida em recipientes sprays para higienização de equipamentos fixos e implementos utilizados nas práticas esportivas;
3. Colocação de tapetes sanitizantes para higienização dos calçados de todos/as com acesso ao local da prática esportiva;
4. Obrigatório a ausência de público e acompanhantes;
5. Higienização de equipamentos (mesas, bicicletas (ciclismo), bola, raquete, dardo, peso, disco, peças e relógio de xadrez, material reserva, saco, etc.) com álcool 70° ou superior, em gel ou em sua forma líquida, e papel toalha descartável a cada finalização de uso por um(a) participante;
6. Termômetro digitais automáticos para medição de temperatura de todos/as;
7. Marcação de distanciamento em todos os espaços onde seja necessária a aplicação da norma;
8. Avisos/Informação/Comunicação sobre locais e acessos, bem como sobre orientação de utilização de equipamentos e cuidados necessários;
9. Instalação de cestos/contêineres de lixo com saco plástico nas instalações.
10. Os pisos (quadradas, tapetes, tatames, chão etc.) onde se realizam as atividades devem ser higienizados regularmente higienizados com borrifação de álcool líquido 70%, ou superior.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.665, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PRECAUÇÕES INDIVIDUAIS

1. Todo(a)s participantes deverão utilizar apenas de forma individual e intransferível recipientes de água e demais líquidos;
2. Uso CONTÍNUO de máscaras Boca/Nariz, que devem ser substituídas a cada 02h00 e Face *Shield* que deve ser higienizada permanentemente para os professores e instrutores;
3. Uso de Equipamento/Implemento individual pessoal (Aparelhos de GR, Raquetes de Tênis de Mesa e Badminton, Peças de Xadrez, Calçados, Uniformes etc);
4. Evitar o uso de aparelhos celulares durante o treino e sendo necessária a utilização deve promover a higienização imediata antes e após o uso;
5. Evitar a utilização de acessórios como brincos, anéis, correntes, relógios etc.
6. Usar, preferencialmente, o cabelo preso;
7. Não realizar cumprimentos entre pessoas através do toque de qualquer forma.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO III

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.665, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

FASE RESTRITIVA	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Restrições contidas nos decretos emitidos pela gestão a partir de 13/03/2020	Varejo de rua	Salão de beleza e barbearias	Teatros e cinemas
	Templos, centros e espaços religiosos	Academia de ginástica e Exercícios individuais – 1ª Etapa	Casas de espetáculos
			Academia de ginástica e Exercícios individuais - 2ª Etapa
	Shopping centers e centros comerciais	Centros culturais e Galerias de arte	Clubes sociais recreativos
	Ampliação da oferta de transporte Público	Lanchonetes, bares, restaurantes e similares	Casas de eventos
	Clínicas odontológicas, Clínicas de saúde humana e animal		Centros de eventos culturais e esportivos
Comércio ambulante			
		Barracas de praia	